

# Cyberbullying, cybermobbing e cyberstalking: novas formas de perseguição com motivação sexual, por Thaís Pinhata e Raquel Rosa

*Em live, a antropóloga e colunista de Marie Claire fala sobre aborto como uma urgência da saúde pública, principalmente em tempos de pandemia*

[\(Folha de S. Paulo | 20/07/2020 | Por Thaís Pinhata e Raquel Rosa | Acesse a matéria no site de origem.\)](#)

A ONU Mulheres, em recente relatório intitulado “COVID-19 e o Combate à Violência Contra Mulheres e Meninas”, relatou os impactos da pandemia na violência contra as mulheres, incluindo a violência cometida em meio virtual e afirmou que “diferentes formas de violência online estão em ascensão, incluindo perseguição, bullying, assédio sexual e trollagem sexual”.

Entre as muitas práticas ali abordadas, destacamos três: o Cyberbullying, o Cybermobbing e o Cyberstalking. Os estrangeirismos poderiam levar a crer que se tratam de temas ainda irrelevantes no Brasil. Entretanto, tanto na doutrina como na jurisprudência já se nota sua presença. Além disso, atualmente tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 6521/2019, que tipifica de forma específica o crime de intimidação sistemática virtual (cyberbullying) e o assédio sistemático virtual (cyberstalking e cybermobbing), ainda que essas sejam condutas já consideradas crimes por tipos penais mais abrangentes.

---

## Cyberbullying

O Cyberbullying deriva da palavra inglesa “bully”, cuja tradução é valentão, e é utilizada de forma a representar uma série de atitudes agressivas

realizadas de forma sistêmica e repetitiva; nesse caso em meio virtual. Até o momento, o Cyberbullying recebe resposta penal quando o agente pratica um crime contra a honra (calúnia, difamação ou injúria) pela internet. Nesse caso, submete-se à pena do crime contra a honra, aumentado de um terço por ter ocorrido pela internet, que é meio que facilita a divulgação do crime.

### **Cybermobbing**

Já Cybermobbing é, na verdade, o cyberbullying que ocorre no ambiente de trabalho. Acontece geralmente por um grupo contra um indivíduo, daí o porquê da palavra inglesa “mob”, que se remete ao ataque realizado por vários animais pequenos, conjuntamente, contra um pássaro ou outro animal maior e mais amedrontador que os está perseguindo. Hoje, o Cybermobbing também é punido quando configura crime contra a honra; entretanto, a depender da hierarquia entre as partes, há possibilidade de configurar crime assédio moral.

### **Cyberstalking**

O Cyberstalking pode ser entendido, em linhas gerais, como um assédio por perseguição, caracterizado por atos repetidos, por um mesmo indivíduo, no objetivo de obter proximidade física ou emocional, comunicação não consentida ou fazer ameaças verbais a uma pessoa específica. A nomenclatura deriva do inglês, “stalk”, traduzível como “perseguir”, e para sua configuração deve haver uma percepção da vítima sobre a perseguição sofrida. Por ora, a depender do caso concreto, o Cyberstalking pode ser compreendido como crime de ameaça, definido no art.147 do Código Penal ou como a contravenção de perturbação da tranquilidade, prevista na Lei das Contravenções Penais.

---

Embora nem sempre tais práticas se dêem com intenção de satisfação sexual, são cada vez maiores seus usos nesse contexto, tal como informado pelo relatório citado. Dados da ONG SaferNet, dedicada à segurança na internet, mostram que as denúncias de violência e discriminação contra mulheres em sua Central Nacional de Crimes Cibernéticos cresceram 21,27% em abril de

2020, em relação ao mesmo período no ano passado, apresentando 667 registros.

Por se dar no meio virtual, a gravidade desses atos é maior, uma vez que possibilita a comunicação à distância, o contato com pessoas absolutamente desconhecidas, além de uma falsa percepção de anonimato, se desejado, e da possibilidade de praticar os atos sem a presença física da vítima a qualquer momento. Utilizando-se da internet é possível vasculhar toda a vida da vítima, além de difamar, com palavras, filmagens e fotos, tornando os danos muito mais vastos e, os efeitos, mais permanentes.

Os efeitos nefastos causados às vítimas já são amplamente estudados pela Psiquiatria e pela Psicologia, mas ainda não foram completamente assimilados pelo Direito de forma a definir formas mais seguras de proteção e mais coerentes de reparação à vítima. Apesar de possível condenação ao pagamento de indenização no âmbito cível, os Tribunais começam a apontar novas possibilidades na seara criminal. Em janeiro deste ano, por exemplo, o Tribunal de Justiça de São Paulo enquadrou um caso de cyberstalking como crime de violência doméstica, mesmo não havendo qualquer relação de afeto entre as partes.

No caso analisado para a decisão, um rapaz, então com 18 anos, perseguiu uma garota de 13 anos nas redes sociais e também em locais que ela frequentava, criando uma vastidão de perfis falsos, com os quais, ameaçava a jovem. A decisão inédita do TJ/SP é ponto fora da curva, pois, ao considerar a conduta como violência doméstica possibilitou a aplicação das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha.

A resposta estatal começa a se desenhar, mas não consideramos que indenização e/ou eventual prisão tenham o condão de enfrentar verdadeiramente a questão. Prisão escalona os níveis de violência aos quais o agressor tem contato e indenização não propõe uma compreensão mais profunda sobre a violência operada.

O virtual é o novo meio de regulação, culpabilização e exposição do corpo das mulheres e qualquer resposta estatal que esteja desconectada da compreensão social da cultura de violência contra a mulher na sociedade

brasileira, que se perfez sobre a construção simbólica de uma superioridade masculina, será mais do mesmo: caro para o Estado e inócuo para a sociedade.

***\*Thaís Pinhata. Advogada Criminalista. Doutoranda e Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo. Pesquisadora do Laboratório de Direitos Humanos da UFRJ.***

***\*Raquel Rosa. Advogada criminalista, mestre em Direito pelo UFRJ. Coordenadora do Projeto de Extensão Mulheres Encarceradas da FND/UFRJ. Pesquisadora do Laboratório de Direitos Humanos da UFRJ.***

---

# **Violência contra a mulher na internet cresce na quarentena. Saiba como identificar e se defender**

*Denúncias de violência e discriminação online contra mulheres registradas na central da ONG SaferNet cresceram 21,27% em abril de 2020, contra igual período do ano anterior*

**[\(Celina/O Globo | 22/05/2020 | Por Raphaela Ramos\)](#)**

Durante a pandemia de coronavírus, as taxas de violência doméstica cresceram em diversos países, [incluindo o Brasil](#). Mas mesmo aquelas mulheres que não estão [na mesma casa que seus agressores](#) também podem estar mais vulneráveis. Dados da ONG SaferNet mostram que as denúncias de violência e discriminação contra mulheres em sua Central Nacional de Crimes Cibernéticos cresceram 21,27% em abril de 2020, em relação ao

mesmo período no ano passado, com 667 registros. Nos casos de exposição de imagens íntimas houve um aumento de 154,90%, com 130 denúncias no último mês, das quais 70% das vítimas são mulheres.

[\*\*Acesse a matéria completa no site de origem.\*\*](#)

---

# **Denúncias sobre crimes sexuais na internet podem ser feitas online**

[\*\*\(SEMDH/PR, 27/04/2020 - acesse no site de origem\)\*\*](#)

Os crimes sexuais cometidos pela internet podem ser denunciados por meio de boletim de ocorrência on-line, alerta a Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana, que lançou nas redes sociais uma ação educativa e preventiva dirigida para mulheres e jovens, durante o período de isolamento social na pandemia do Covid-19. A divulgação é promovida em conjunto com a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, por meio da Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, e do Tribunal de Justiça da Paraíba e Universidade Federal da Paraíba.

As cybers violências são tipos de violência praticadas contra alguém através da internet ou de outras tecnologias relacionadas. Um dos crimes mais denunciados é a pornografia de vingança, que trata do compartilhamento de fotos e/ou vídeos íntimos pela internet, sem autorização da vítima, com o propósito de causar humilhação, conseqüentemente a violência psicológica e moral.

A ação alerta também para as agressões psicológicas e morais nas quais mulheres são classificadas de maneira pejorativa ou são ridicularizadas pela forma de forma de vestir, de se comportar, ao aspecto físico e

comportamento sexual (orientação, identidade e relações).

A secretária da Mulher e da Diversidade Humana, Lídia Moura, afirma que as orientações sobre esses crimes são fundamentais neste período de isolamento social, caso a mulher seja importunada ou chantageada. “Vivemos numa sociedade onde as próprias vítimas são consideradas culpadas pelo abuso sexual sofrido e muitas vezes a violência de homens contra as mulheres é banalizada. É uma cultura do estupro que precisamos enfrentar diariamente. Para isso, contamos com as denúncias e a legislação em vigor”, afirma.

Nos casos de crimes sexuais on-line, podem ser aplicadas a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06), se houver relação íntima entre agressor e vítima e/ou a Lei nº 12.737/2012 (Conhecida como Lei Carolina Dieckmann); ou a Lei nº 13.718/2018 (Lei de Importunação Sexual)

## **Importunação sexual**

Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro; oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia (Para este tipo de crime aplica-se a Lei nº 13.718/2018 - Lei de Importunação Sexual. Aplicação de até 5 anos de prisão).

---

## **Criminalização do stalking é**

# discutida no Senado

A expressão stalkear é muito usada hoje, principalmente na internet. É monitorar, fiscalizar uma pessoa. Uma prática que, em tempos de redes sociais, pode causar danos. Para coibir o stalking, a Comissão de Constituição e Justiça do Senado aprovou dois projetos que aumentam a pena para quem for pego perseguindo outra pessoa pela internet.

[\(EBC, 07/10/2019 - acesse no site de origem\)](#)

---

## Mensagens importunas, ameaças e agressões: como identificar um caso de stalking

*Secretaria da Segurança Pública (SSP) promoveu seminário para capacitar servidores*

[\(Gauchazh, 05/09/2019 - acesse o site de origem\)](#)

Receber mensagens importunas, ser perseguido e vigiado, receber ameaças e sofrer agressões. Essas etapas fazem parte da [escalada da violência do stalking](#), termo que pode ser traduzido de forma literal do inglês como “perseguição”. Moradora de Porto Alegre, Joana\*, 19 anos, passou por algumas dessas situações há dois anos quando resolveu terminar um relacionamento que durava quase cinco meses. E o ex-namorado, que nunca havia dado qualquer traço de ciúme mais intenso, se transformou.

Durante um mês, a estudante recebeu mensagens do tipo “te amo, mas se tu não responder, te odeio”. Depois, passou a ser perseguida e chegou a ter fotos íntimas expostas. Essas ações levaram a adolescente, na época, a

procurar ajuda. Ela contou o que vinha acontecendo para os pais, que a levaram ao Palácio da Polícia e registraram boletim de ocorrência contra o ex-namorado. Joana recebeu uma medida protetiva.

— Meus pais me aconselharam a prestar queixa contra ele. A delegada solicitou uma medida protetiva, pois entendeu que ele estava perturbando a minha tranquilidade — conta Joana.

Durante 30 dias, a estudante teve de parar de frequentar locais e chegou a abrir mão de uma viagem.

— Minha vida era casa, estudo e trabalho. De um lugar, para o outro. Meus pais me ligavam de hora em hora para saber onde eu estava. Eu me privei por um bom tempo em virtude do medo.

Após a [medida protetiva](#) ter sido concedida, o ex-namorado mandou mensagens, nas quais xingava a jovem e a mãe dela. Desde então, a vítima e o homem não tiveram mais contato, exceto pelas vezes em que se cruzaram na rua. Apesar disso, a estudante continua tomando alguns cuidados.

— É uma preocupação a mais que a gente tem. Tu não sabe o que uma pessoa dessas pode fazer. Se já fez comigo, pode fazer com a minha família também. Precisamos redobrar a nossa atenção — conta.

## **Tema abstrato**

Por ser uma questão subjetiva, o stalking muitas vezes passa despercebido entre as vítimas. Conforme a delegada Viviane Viegas, diretora da Divisão de Políticas Públicas de Segurança Pública e diretora adjunta do Departamento de Planejamento e Integração (DPI), muitas pessoas não fazem o registro da ocorrência nas delegacias especializadas. Segundo ela, o limite entre um fato cotidiano e um que mereça ser intercedido por ação penal ou civil é tênue.

— O limite é baseado em quatro pontos: o risco, a reincidência, a persistência e o elemento fundamental que é o medo e a insegurança, que podem gerar danos psicológicos. O último elemento pode mudar de forma brusca a vida da pessoa. Seja com uma mudança de rota para voltar para



casa ou então fazer a pessoa deixar de frequentar certos lugares em virtude do pavor.

Como é um tema abstrato, o combate ao stalking também não é fácil. Segundo a delegada Viviane Viegas, a vítima tem de criar mecanismos para proteger a própria privacidade.

— Esse tipo de coisa não se aplica apenas a quem é “stalkeado”, mas também a qualquer tipo de pessoa. Temos de ter esse cuidado.

A recomendação da Polícia Civil é que sempre haja a documentação da ocorrência baseada em uma ameaça crível, ou seja, que cause dano a pessoa, seja físico ou psicológico. Baseados nesses registros, algumas medidas protetivas já estão sendo concedidas em virtude da perseguição obsessiva. A delegada Tatiana Bastos, diretora da Divisão de Proteção e Atendimento à Mulher, afirma que os problemas são as penas:

— O fato de não ter tipificação penal não prejudica o atendimento e a investigação dos fatos. O que prejudica é a punição, pois as penalidades que temos previstas são muito brandas para, muitas vezes, a gravidade dessas condutas.

A Delegacia da Mulher vem elaborando um estudo sobre os casos de stalking em Porto Alegre. Estima-se que, na Capital, exista de 9 mil a 10 mil ocorrências por ano, mas os dados oficiais devem demorar a ser divulgados, pois é preciso fazer uma análise qualitativa e manual.

— Precisamos olhar cada ocorrência e ver o que configura o stalking e o que não. É uma análise qualitativa e manual, praticamente um trabalho artesanal — conforme a delegada Tatiana.

Ainda não existe a criminalização da ação no Brasil. Por isso, os episódios de stalking são tipificados como delito de perturbação da tranquilidade. A pena varia de prisão entre 15 dias a dois meses, ou multa. Em alguns casos, as condutas também podem ser enquadradas como ameaça ou injúria, mas a legislação ainda não prevê crime específico para abarcar estas situações. Os casos podem atingir qualquer tipo de pessoa, mas a maioria das vítimas é de mulheres jovens. Esses tipos de ataques podem se caracterizar como delitos

abrangidos pela [Lei Maria da Penha](#), por conta da vulnerabilidade em razão do gênero.

— Como delegada que despacha há quase 10 anos na Deam, posso te garantir que o stalking é uma das condutas que mais antecede o [feminicídio](#). Isso mostra a gravidade e mostra o perfil do agressor, que dedica a sua vida para perseguir a vítima — salienta a delegada Tatiana.

Um procedimento introduzido em dezembro foi a implementação de um questionário de avaliação de riscos para as mulheres. A partir disso, a polícia consegue mensurar quais atitudes tomar a partir da narrativa contada pela vítima. Desde então, conforme Tatiana, nenhum [feminicídio íntimo](#) — quando a morte acontece em ambiente doméstico — foi registrado em Porto Alegre. Até a implantação da enquete, em 17 de dezembro do ano passado, o número era de 17 mortes de mulheres por questões de gênero na Capital.

Pensando na introdução do questionário em outras delegacias, a Secretaria de Segurança Pública (SSP) promoveu um seminário, que aconteceu na última semana, e teve a participação de 120 agentes das Polícias Civil e Militar, técnicos do Instituto-Geral de Perícias (IGP) e da Superintendência dos Serviços Penitenciários (Susepe), além de Guardas Municipais de [Viamão](#), [Alvorada](#) e Porto Alegre, para mostrar e explicar as questões.

Além disso, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado aprovou, no último dia 14, projetos que endurecem a punição para a prática do stalking. Se não houver recurso, os textos serão remetidos para apreciação da Câmara dos Deputados. Fora do Brasil, a prática já foi criminalizada por pelo menos seis países. A Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) recomenda que os países adotem medidas para criminalizar as condutas que configurem ameaças repetidas a outras pessoas, podendo lhes causar medo ou insegurança.

*\* O nome é fictício*

# Países que criminalizaram o stalking

Estados Unidos (1991)

Reino Unido e Irlanda (1997)

Bélgica (1998)

Holanda (2000)

Áustria (2006)

Portugal (2015)

*Por João Praetzel*

---

## CCJ do Senado endurece pena para 'stalking' e torna prática crime

*Lei atual considera perseguição obsessiva de alguém como contravenção penal, e não crime. Se vítima for mulher, juiz pode aplicar medidas da Lei Maria da Penha.*

**[\(G1, 14/08/2019 - acesse no site de origem\)](#)**

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do **Senado** aprovou nesta quarta-feira (14) dois projetos que endurecem as penas para o chamado “**stalking**”, a perseguição alguém de forma obsessiva.

Um dos textos ainda tipifica essa conduta como crime. As propostas têm caráter terminativo e, por isso, seguem direto para a [Câmara dos Deputados](#).

Um dos projetos altera a Lei de Contravenções Penais para determinar prisão, de dois a três anos, para quem “molestar alguém, por motivo reprovável, de maneira insidiosa ou obsessiva, direta ou indiretamente, continuada ou episodicamente, com o uso de quaisquer meios, de modo a

prejudicar-lhe a liberdade e a autodeterminação”.

Na legislação em vigor, a prática de “molestar alguém ou perturbar-lhe a tranquilidade” é considerada contravenção penal, e não crime, e tem como pena a prisão de 15 dias a dois meses, ou multa.

Pelo texto aprovado pelos senadores, caso a vítima seja uma mulher, o juiz pode também aplicar as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha.

“São claras as razões pelas quais as mulheres tendem a ser mais vitimadas: a permanência, no presente tecnológico, da mentalidade possessiva e machista do passado. Potencializada pela tecnologia, a violência arcaica adquire novas formas de machucar a todos, e às mulheres, em especial”, afirma a autora do projeto, senadora Rose de Freitas (Podemos-ES), em sua justificativa.

## **Tipificação como crime**

Outro projeto aprovado nesta quarta pelo colegiado, de autoria da senadora Leila Barros (PSB-DF), tipifica a perseguição ou o assédio, por meio físico ou eletrônico, como crime no Código Penal.

Com isso, a pena prevista para a prática será de seis meses a dois anos de prisão ou multa.

A pena pode ser aumentada para até três anos se o crime for cometido por mais de três pessoas, se houver o emprego de arma, quando o direito de expressão é violado ou quando o criminoso simular a atuação de várias pessoas durante a prática.

O crime também será enquadrado como qualificado em casos em que o autor foi ou ainda é íntimo da vítima. Nestes casos, a detenção é de um a três anos.

Na análise da matéria, o senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL), relator do texto, justifica que a perseguição foi criminalizada nos Estados Unidos “quando se buscou dar proteção às pessoas eram perseguidas de modo a temer por sua segurança e suportar grave sofrimento emocional”.

O senador cita, também, outros países em que a prática também é crime, como França, Itália, Alemanha, Índia, Holanda, Canadá, Portugal, bem como no Reino Unido.

“A criminalização da perseguição reiterada ainda tem o mérito de funcionar como um instrumento de prevenção de delitos mais graves, diante da real possibilidade de o perseguidor se aproximar cada vez mais da vítima e a perseguição evoluir para crimes mais graves, como lesão corporal, estupro e até mesmo homicídio”, justificou.

*Por Elisa Clavery*

---

## **Como homens estão usando a internet para violentar mulheres**

*Estupro virtual, pornografia de revanche, cyberstalking... Os perigos passaram das ruas para a internet em situações que nem a Justiça sabe como resolver*

**[\(Cláudia, 25/07/2019 - acesse no site de origem\)](#)**

Em seu programa na Rádio Cidade, de Costa Rica (MS), Verlinda Robles tocava músicas a pedido dos ouvintes que ligavam para a emissora. A partir de abril de 2016, um homem que se dizia fã da radialista passou a telefonar diariamente. Certa vez, quis falar com a apresentadora. “Eu gosto de você. Sou evangélico e sei que Deus tem um projeto para nós. Você não gosta de mim agora, mas vai gostar”, disse ele.

Apesar das negativas da locutora, o homem mandava presentes, mensagens de WhatsApp, recados pelo Facebook. “No começo, achei que ele era fanático por rádio, mas aquela situação foi tomando um rumo diferente do que eu imaginava. As ligações, que variavam de dez a 20 por dia, aconteciam até no

meio da noite. Eu bloqueava o número, ele trocava de chip. Isso se repetiu 12 vezes.”

Como o município tem menos de 20 mil habitantes, não demorou para que o perseguidor descobrisse também os telefones dos amigos de Verlinda. Procurava-os com a mesma frequência querendo que dessem recados ou entregassem presentes.

“As pessoas eram rudes, mas ele não parava. Fiquei com medo. Ele conseguiu o contato de umas 20 pessoas próximas a mim. Até hoje me sinto constrangida.” Um ano após o início das ligações, o homem foi até o trabalho de Verlinda e uma colega pediu que se retirasse.

Com a constante sensação de que estava sendo observada, a radialista tinha receio de que o perseguidor a abordasse a qualquer momento. Mudou-se para Nova Andradina (MS) e trocou de emprego. Nem assim ele foi embora. Chegou a ponto de o gerente da rádio chamar a atenção de Verlinda, recomendando que ela desse seu número pessoal para o fã que a procurava sem parar. “Fiquei envergonhada, ele estava me prejudicando profissionalmente.”

A gota d’água veio algumas semanas depois, quando descobriu que sua conta de celular estava indo para o endereço do homem. Reuniu prints das telas do celular e do computador com os recados enviados para ela e para seus amigos, juntou arquivos de áudio que chegavam pelo WhatsApp e foi a uma delegacia fazer o boletim de ocorrência.

No início deste ano, obteve uma medida cautelar que determinou que seu perseguidor mantivesse distância de, pelo menos, 200 metros dela, e proibia qualquer contato por correspondência ou telefone. Só assim Verlinda se sentiu um pouco mais segura para retornar a Costa Rica e ao trabalho na Rádio Cidade.

Os efeitos, porém, permanecem. “Se, mesmo depois de três anos de negativas, ele continua no meu pé, deve ser perigoso. Temo que, sendo deficiente visual, tenha ajuda de outras pessoas.” Mãe de dois meninos que fazem faculdade em outro estado, Verlinda desenvolveu pavor de atender o

telefone e fobia de andar sozinha. “Morro de medo de que ele mande alguém me pegar. A cidade é pequena, ele sabe meu trajeto, meu horário de trabalho.”

Verlinda foi vítima de *stalking*, termo em inglês que significa perseguição. A prática ainda não é tipificada como crime no Brasil, e inexistem estatísticas que informem a dimensão do problema por aqui. No entanto, levantamentos realizados nos Estados Unidos, onde *stalking* é crime, indicam que 7,5 milhões de homens e mulheres são perseguidos por ano no país.

Entre as mulheres, 61% de seus perseguidores são atuais ou antigos parceiros íntimos, segundo dados reunidos entre 2009 e 2011 no Stalking Resource Center (Centro de Pesquisa sobre Perseguição). E 76% das vítimas de feminicídios cometidos por conhecidos foram antes perseguidas pelos algozes. “O caminho da violência doméstica e do feminicídio começa na perseguição”, afirma a senadora Rose de Freitas (Podemos-ES), autora do projeto de lei que pretende alterar o artigo 65 da Lei de Contravenções Penais e aumentar a pena diante desse tipo de assédio para de dois a três anos.

Hoje, a punição é de 15 dias a dois meses de prisão, normalmente convertidos em multa. O projeto também visa à mudança da redação do artigo, incluindo que seja também considerada como perturbação aquela que se dá direta ou indiretamente e com o uso de quaisquer meios - englobando as realizadas pela internet, via aplicativo de mensagens ou outras redes sociais.

Gisele Truzzi, advogada especialista em direito digital, de São Paulo, explica que, como o *cyberstalking* não possui legislação específica, a punição depende do grau de violência no conteúdo das mensagens. Se houver clara ameaça ou difamação, é possível conseguir pena de detenção.

Mas, se consistir em importunação, como no caso de Verlinda, é provável que o perseguidor pague uma multa apenas. “Uma ação dessas pode acabar com a saúde mental da vítima. Ela pode desenvolver síndrome do pânico e depressão”, diz. “E, não raro, o indivíduo paga e continua a fazer a mesma coisa.”

Tramita na Casa Legislativa um segundo projeto de lei, de autoria da senadora Leila Barros (PSB-DF), que pretende tipificar o stalking como crime no Código Penal dentro e fora da internet. “Por causa do uso das redes sociais, as perseguições cresceram muito, e algumas têm desdobramentos mais sérios”, justifica. “É uma evolução necessária, pois as vítimas se sentem desprotegidas.”

À falta de recurso legislativo soma-se um frequente despreparo das autoridades policiais para lidar com os casos. “As delegacias comuns sugerem as de Repressão aos Crimes de Informática, que, geralmente, afirmam só registrar crimes eletrônicos que envolvam golpes financeiros. Na realidade, qualquer uma tem obrigação de registrar esse B.O., porque é um crime comum realizado por vias eletrônicas. Entretanto, a vítima, sem saber disso, fica perdida”, diz Gisele.

Esses entraves colaboram para que práticas violentas contra mulheres na internet, como cyberstalking, não sejam notificadas às autoridades. Apesar do espaço cada vez maior que a internet ocupa na nossa vida - segundo o IBGE, em 2016, 116 milhões de pessoas acessaram a rede, e, destas, 94,2% enviaram ou receberam mensagens de texto, voz ou usaram mídias sociais -, ainda impera no senso comum a ideia de que ataques realizados virtualmente configuram um crime menor se comparados a homicídios ou latrocínios, por exemplo.

“Não há uma fronteira entre o real e o virtual. A gente está o tempo todo transitando entre os dois mundos. Não dá para hierarquizar a nocividade dessas situações”, afirma a antropóloga Beatriz Accioly, pesquisadora especializada em estudos de gênero, violência contra mulheres e internet.

### **Pornografia de vingança**

Configurada quando há o compartilhamento de imagens íntimas sem o consentimento da vítima, a pornografia de vingança é outro crime virtual que afeta principalmente as mulheres. Diferentemente do cyberstalking, entretanto, essa prática é tipificada na legislação brasileira desde o ano passado. As penas podem variar de seis meses a cinco anos.



Um dos casos que motivaram a inclusão desse crime no Código Penal foi o da jornalista Rose Leonel. Ela teve suas fotos íntimas compartilhadas entre 2006 e 2010 por um ex-namorado que não aceitou o fim do relacionamento. “Ele falou que ia me destruir se eu o deixasse”, lembra. O homem disparou as imagens para 15 mil endereços de e-mail, todos de Maringá (PR), cidade da vítima.

Distribuía também informações de contato dela e do filho, então com 12 anos, e insinuava nas mensagens que ela era prostituta. Rose perdeu o emprego e ouviu comentários maldosos. O filho entrou em brigas na escola defendendo a mãe e se mudou para a Europa, onde o pai morava. A caçula teve que trocar de colégio várias vezes. “Destruí minha reputação.”

A inexistência de leis e a falta de conhecimento sobre esse tipo de crime foram obstáculos na busca por Justiça. O primeiro advogado sugeriu que ela abrisse uma ação no Tribunal de Pequenas Causas, o que resultou no pagamento de uma multa de 3 mil reais. A importunação continuou. “Ninguém queria pegar meu caso em Maringá, pois ele era um homem rico, com status.”

Anos mais tarde, em 2013, em São Paulo, com um perito digital, Rose conseguiu que o ex recebesse uma pena mais dura. Ele foi condenado a pagar multa de 30 mil reais e teve a pena de quase dois anos de reclusão convertida em trabalho comunitário. A vítima até hoje não recebeu o dinheiro.

Após a decisão, ela fundou a ONG Marias da Internet, que tem como objetivo orientar jurídica e psicologicamente outras vítimas de compartilhamentos de imagens íntimas sem autorização. Seu nome batizou o projeto de autoria do deputado João Arruda (MDB-PR) que visava à criminalização dessa prática e hoje é lei. “Esse é um crime de gênero.

Divulgar as fotos de um homem se transforma em propaganda positiva para ele. A mulher tem a vida interrompida”, afirma Rose, que estudou direito para encabeçar a luta.

Segundo a SaferNet Brasil, associação sem fins lucrativos que oferece

orientação desde a denúncia, de 2017 a 2018, aumentou em 131,89% o número de vítimas procurando o canal após terem imagens íntimas vazadas. A psicóloga Juliana Cunha, diretora da associação, afirma que, em um primeiro momento, as mulheres se culpam por terem se envolvido com o agressor. “Elas não denunciam por medo de serem julgadas”, afirma.

Além disso, vivem com um fantasma, pois não conseguem ter controle total sobre a replicação do conteúdo. “Se estão em um bar ou uma festa e alguém olha para elas, acham que é porque a pessoa teve acesso às fotos íntimas. Elas não se libertam.” Há quem troque de cidade, de trabalho, mude o visual. Em situações extremas, as vítimas se suicidam.

Ainda que exista a tipificação no Código Penal, o sistema jurídico como um todo acaba vitimizando a mulher uma segunda vez. “Durante a audiência, o questionamento a induz a pensar que é, de alguma forma, responsável”, explica a defensora pública do Rio de Janeiro Flávia Brasil Barbosa do Nascimento, coordenadora de Defesa dos Direitos da Mulher. Perguntam, por exemplo, se ela não sabia do risco que corria ao ter as fotos compartilhadas. “Embora a legislação avance, a Justiça é ainda muito influenciada pelo sistema patriarcal.”

A própria nomenclatura pornografia de vingança apresenta problemas. Beatriz Accioly, que realizou pesquisa com vítimas do crime, relata que, muitas vezes, o homem compartilha as imagens não por retaliação, mas para se gabar de ter saído com uma mulher, por exemplo. “Além disso, chamar de pornografia moraliza a nudez”, completa.

## **Estupro virtual**

Em agosto de 2017, foi determinada, em Teresina, a primeira prisão por estupro virtual no país. O acusado, ex-namorado da vítima, fez imagens dela nua sem consentimento e, por meio de um perfil falso no Facebook, a chantageou. Se ela não enviasse retratos se masturbando ou introduzindo objetos em sua vagina, ele compartilharia as imagens entre familiares e amigos da vítima. O decreto da prisão por estupro virtual só foi possível devido a uma mudança no entendimento sobre o que configura crime de estupro.

Até 2009, era necessário que houvesse “conjunção carnal”, ou seja, contato físico direto. Agora, o Código Penal incluiu em sua redação o ato libidinoso englobando qualquer situação de constrangimento sexual. Segundo a SaferNet Brasil, 35% dos casos reportados ao canal continham relatos semelhantes ao contado aqui, conhecidos também como “sextorsão”, que junta as palavras sexo e extorsão.

Apesar dessa decisão, o estupro virtual ainda não foi absorvido pela legislação, e o mais comum é que esses casos sejam enquadrados como crimes de extorsão. Segundo Gisele Truzzi, há um forte embate em torno desse tema, pois, para muitos juristas, uma vez que a ameaça não é presencial, a vítima teria o poder de desligar a câmera ou tomar outras medidas para não atender às chantagens. “Muitos entendem que a aceitação do estupro virtual minimizaria o estupro real, como se ambos fossem dispostos em uma mesma categoria”, explica.

### **O que Fazer?**

Especialistas sugerem que as vítimas de crimes virtuais registrem a ocorrência nas Delegacias de Defesa da Mulher de sua cidade, onde o tratamento costuma ser mais humanizado e as autoridades são instruídas para garantir melhor acolhimento. Também podem procurar entidades ligadas à Defensoria Pública ou ao Ministério Público, que orientam, além dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher. É essencial que reúnam o maior número de provas contra seus agressores, como prints da tela com as imagens, ameaças ou importunações.

Manter as mensagens nos aplicativos - seja no celular, seja no computador - e enviá-las por e-mail para assegurar um backup são medidas fundamentais. “Vá a um cartório e faça uma ata notarial desses prints. Isso garante outro status ao documento”, alerta a defensora Flávia. Outro passo é falar com amigos e familiares que tenham acompanhado tudo e possam ser testemunhas em caso de processo.

Juliana Cunha relembra também a importância do Marco Civil da Internet, que responsabiliza subsidiariamente plataformas provedoras - como o Facebook ou o Google - por conteúdos produzidos por terceiros que violem a

intimidade de alguém. Uma vez notificadas, as ferramentas têm até 24 horas para tirar o conteúdo do ar. “O Facebook desenvolveu códigos que impedem que um material retirado retorne à plataforma. Se alguém tenta fazer o upload da imagem novamente, o sistema impossibilita a postagem”, explica.

As vítimas também podem entrar em contato diretamente com o Google para desindexar material ofensivo, ou seja, impedir que apareça no buscador sempre que seu nome for digitado, por exemplo. “Não precisa de advogado, mandado ou notificação”, acrescenta Juliana.

A longo prazo, no entanto, é necessário pensar em soluções que vão além da penalização dos agressores e perseguidores. “O direito penal é a última instância da sociedade. Ele entra em cena quando todo o resto já falhou”, afirma Beatriz Accioly.

Maíra Zapater, especialista em direito penal e processual penal, concorda com a antropóloga e afirma existir uma ilusão de que as normas penais teriam o poder de coibir práticas criminosas. “Devemos, antes, refletir sobre a educação de gênero e sexual, pensando em campanhas públicas de conscientização. Isso tem mais poder de desconstrução de preconceitos do que a questão penal.”

*Por Bruna Carolina Carvalho*